



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA**

**NOTA Nº008/2017/CGACI/ SRPPS/SPREV/MF**

Brasília, 20 de Julho de 2017.

Aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e demais interessados.

Esta Coordenação de Acompanhamento Atuarial, acompanhada da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, no uso de suas atribuições, vem esclarecer e por fim orientar no que segue:

**I. QUANTO A EMISSÃO DE NOTIFICAÇÕES E E-MAIS AUTOMÁTICOS**

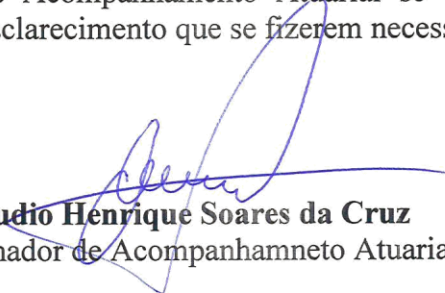
1. É sabido que o sistema CADPREV é responsável pela recepção e processamento dos Demonstrativos Previdenciários encaminhados pelos Regimes Próprios de Previdência Social, incluso o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como dos demais arquivos remetidos à esta Subsecretaria.
2. Da recepção e processamento do DRAA, bem como de seus complementos, é realizada uma crítica com o intuito de consistir as informações prestadas, a fim de se verificar o cumprimento da norma geral e completude das informações.
3. Da crítica supracitada, quando verificado inobservância a norma geral e/ou ausência ou incompletude de informações e/ou necessidade de justificativa à essas, são emitidas notificações **ao ente federativo**, RPPS.
4. Uma vez notificado, o ente federativo deve proceder a retificação do DRAA e/ou a emissão de resposta à notificação percebida, o que se fizer necessário, conforme orientações dispostas na página eletrônica da Previdência Social, sob pena de suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária com fundamento na Lei nº 9.717, de 27.11.1998, na Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, e Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.
5. O sistema CADPREV, concomitante ao envio das notificações, para sinalizar ao ente federativo a existência de notificações no sistema, envia e-mails automáticos à todos os e-mails informados no DRAA, relativos às inconsistências encontradas.
6. Devido ao processo evolutivo de melhorias do sistema e implementação de novas regras/critérios de análises, por um determinado período o sistema CADPREV permaneceu “estático” quanto à análise do DRAA e complementos para emissão de notificações automáticas, conseqüentemente também quanto ao envio de e-mails informativos, ocorrendo repressão desses e-mails.

7. Recentemente o sistema CADPREV retornou a normalidade, quanto ao processo de emissão de notificações e envio de e-mails, e o retorno à normalidade do sistema resultou na emissão dos e-mails represados, o que deu a entender, ao ente federativo e demais, que houve duplicidade de notificações.
8. O mal funcionamento do sistema, quanto à emissão dos e-mails, foi reportado ao setor responsável, para que possam tomar as medidas cabíveis para normalização, sem maiores prejuízos aos entes federativos.
9. Não obstante tal situação, *cabe ressaltar que é de responsabilidade do Ente federativo a consulta periódica ao sistema CADPREV quanto a existência de notificações abertas, bem como o acompanhamento do andamento do processo de análise.*

## II. QUANTO A SOLICITAÇÃO DAS BASES CADASTRAIS UTILIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

10. A Coordenação de Acompanhamento Atuarial, acompanhada desta Subsecretaria, divulgou no portal da Previdência Social o “**Leiaute – Base de Dados – (Recomendável) – 03/05/2017 – Novo**”, um modelo base de dados, *recomendado, para que o atuário/consultoria solicite as informações junto ao ente federativo para realização da Avaliação Atuarial*, contendo o conjunto de informações necessárias à avaliação atuarial e preenchimento das informações no DRAA.
11. O modelo proposto foi avaliado em conjunto com o Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e considerado suficiente. Todavia, a Avaliação Atuarial é de responsabilidade do atuário/consultoria e os moldes da solicitação das bases de dados junto ao ente federativo, para a realização da avaliação atuarial, fica a cargo do atuário/consultoria.
12. Não obstante o supracitado, não implica necessariamente que os moldes solicitados pelo atuário/consultoria sejam aceitos por esta Coordenação de Acompanhamento Atuarial e por esta Subsecretaria para atendimento de suas necessidades.
13. Considerando o disposto na norma geral (Art. 15. Portaria MPS nº 403, de 10 de Dezembro de 2008), esta Coordenação de Acompanhamento Atuarial, para atendimento de suas necessidades de supervisão, iniciou o processo de notificação de todos os ente federativos, em que requer o encaminhamento das informações que contemplam as “Bases Cadastrais” utilizadas para a realização das avaliações atuariais dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.
14. No que tange à solicitação das bases cadastrais, requeridas por meio de notificações emitidas via sistema Cadprev\_Web, cabe informar que:
  - a. Conforme descrito nas notificações recebidas, fica facultado o uso do “Modelo 2\_Base de Dados” para envio das informações para os exercícios de 2015 e 2016, mas obrigatório o envio nos moldes do “Modelo 1\_Base de Dados”;
  - b. Para o exercício de 2017 é obrigatória a apresentação das informações nos moldes do “Modelo2\_BasedeDados”.

15. Ressalta-se que as notificações emitidas por essa Coordenação de Acompanhamento Atuarial, acompanhada desta Subsecretaria, respaldadas na norma geral, são de responsabilidade do ente federativo e não do atuário/consultoria, não obstante as relações contratuais entre as partes, no que lhes competir, e as demais responsabilidades legais vinculadas (art. 5º, § 11, inciso II, da Portaria MPS nº 204/2008 c/c art. 15 da Portaria MPS nº 403/2008).
16. Devido a inserção de novas regras no sistema, caso existam dúvidas em relação as essas, favor consultar os documentos explicativos disponíveis no portal da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/atuarial/>);
17. Esta Coordenação de Acompanhamento Atuarial se coloca a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimento que se fizerem necessários.



**Claudio Henrique Soares da Cruz**  
Coordenador de Acompanhamento Atuarial